

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08350.028065/2025-18

2. Introdução

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo atender ao disposto na IN 40/2020-MPDG, "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação", de forma a viabilizar a contratação necessária de obras de engenharia para **fornecimento e instalação de módulos habitáveis (containers) destinados a escritórios e instalações sanitárias, visando suprir a necessidade imediata de infraestrutura na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora.**

2.2. Na lei nº 14.133/2021, o inciso I, do art. 18º, faz menção ao ETP como documento que subsidia a elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

2.3. Isto posto, vê-se que esse instrumento agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação – com especial atenção a eventuais peculiaridades técnicas da demanda, e o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento.

2.4. Logo, o presente estudo objetiva atender aos dispositivos da IN nº 40/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A demanda foi formalizada no Processo SEI nº 08350.028065/2025-18 através do DFD - Documento de Formalização da Demanda (144317618), sendo anexadas ao presente processo para cumprimento dos requisitos da IN 40/2020-MPDG, sendo a presente análise pautada pelas diretrizes traçadas pela referida IN.

2.6. Esta análise é pautada pelas diretrizes traçadas pela:

- Instrução Normativa nº 40/2020-MPDG.

2.7. Principais normativos aplicados à contratação:

- As normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Códigos tributários dos municípios onde serão realizados os serviços.
- Código Municipal de Obras e Edificações.
- Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Leis e normas de Engenharia e Arquitetura;
- Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 2004, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Instrução Normativa Nº 2, de 04 de junho de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.8. Os serviços referenciados neste estudo, dadas as suas características, se enquadram no conceito de **serviço de engenharia**, conforme definido no inciso XII do Art. 6º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, visto que trata-se de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2.9. No entanto, por se tratar de condição específica de necessidade de atendimento emergencial e valor inferior ao limite estabelecido em lei, será realizado por dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Lei 14.131/2021.

3. Descrição da necessidade

3.1. A necessidade de contratação é dividida em três aspectos: funcional, técnico e normativo.

3.2. Aspecto Funcional - Necessidade de adequado funcionamento dos sistemas da Polícia Federal, como um meio para que a mesma atinja os seus propósitos fins:

3.2.1. O Estado Democrático deve assegurar ao cidadão (brasileiro ou estrangeiro) residente no país, o respeito a sua integridade física e patrimonial. Para cumprir essa função, o Estado-Administração tem a sua disposição os órgãos policiais, que também podem ser denominados Forças de Segurança. Os agentes policiais atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos administrados os direitos assegurados pela Constituição Federal.

3.2.2. Segundo o art. 144, caput, CF, “A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Ferroviária Federal;
- Polícias Cíveis;
- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros militares”.
- Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

3.2.3. A Polícia Federal merece especial atenção, pois diferente das outras forças policiais ela exerce com exclusividade o papel de Polícia Judiciária da União, aumentando então sua responsabilidade como agente central da democracia.

3.2.4. A missão da Polícia Federal é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais subscritos pelo Brasil (art. 5o, § 2o, da CF). Essa atividade exige preparo dos integrantes das Corporações Policiais e capacidade operacional para pronto atendimento.

3.2.5. A necessidade de contratação pelo Poder Público surge por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual servirá de base ao Plano de Contratação Anual (PCA).

3.2.6. No caso em tela, a necessidade de contratação teve como base o Documento de Formalização da Demanda 144317618, do qual foram retirados alguns excertos de contextualização do cenário, destacados nos parágrafos subsequentes.

3.2.7. O referido documento relata que *“A medida justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade das atividades policiais e o atendimento ao público em Juiz de Fora. A locação de containers é a solução técnica e economicamente mais viável para: Sanar a falta de espaço físico imediato; Oferecer condições dignas de trabalho e higiene aos servidores e usuários; Proporcionar agilidade na montagem e desmontagem, sem a necessidade de obras civis permanentes de alto custo.”*

3.2.8. Somada ao crescimento contínuo do efetivo, que aumentou 13% nos últimos dois anos, e à deterioração progressiva da infraestrutura, a ausência de espaços para atendimento ao público externo sem quebra da segurança orgânica do local, bem como espaço para a realização de necessidades fisiológicas adequadas ao público interno e externo, corrobora a inadequação da estrutura atual para o ideal desenvolvimento das atividades dos servidores e prestação de serviços à sociedade.

3.3. Aspecto Técnico – A contratação visa atender aos requisitos tecnológicos do órgão.

3.3.1. A Polícia Federal utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas estão as instalações elétricas e civis (nobreaks, gerador, aparelhos de ar condicionados, computadores, servidores, exaustores, CFTV, SPDA, automação, instalações hidráulicas, etc) que devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

3.3.2. É imprescindível a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, conforto ambiental e higiene, necessários para a continuidade das atividades do órgão.

3.3.3. A falta de manutenção preventiva e preditiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão, mau funcionamento do sistema, ineficiência energética, além de acidentes com vítimas.

3.3.4. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados. Ademais, a constante ampliação das atividades da Polícia Federal impõe a necessidade de adequação, recuperação e ampliação nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho.

3.3.5. Considerando que a Polícia Federal não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação em tela, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, instalações, sistemas e equipamentos, consoante o Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa n.º 40/2020-MPOG.

3.4. Aspecto Normativo - Necessidade da contratação para atender as normas e legislação existentes, onde podemos destacar:

- **NBR 11706/2004:** norma técnica que define padrões para vidros na construção civil;
- **NBR 13531/1995:** trata sobre a elaboração de projetos de edificações;
- **NBR 14037/1998:** diz respeito à operação, uso e manutenção de edificações;
- **NBR 13867/1997:** fala sobre o revestimento interno de paredes e tetos com pasta de gesso;
- **NBR 15965-3/2014:** define o sistema de classificação da informação da construção e processos da construção;
- **NBR 16280/2015:** apresenta regras e condições para reformas em edificações;
- **NBR 16337/2014:** fornece princípios e diretrizes gerais para o gerenciamento de riscos em projetos;
- **NBR 16366/2015:** discorre sobre a qualificação e perfil de profissionais telhadistas para a construção civil;
- **NBR 5354/1977:** estipula condições para instalações elétricas prediais;
- **NBR 5626/1988:** está relacionada à hidráulica e diz respeito às instalações prediais de água fria;
- **NBR 5688/1999:** também relacionada à hidráulica, esta NBR versa sobre o sistema predial de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação;
- **NBR 6118/2014:** refere-se aos projetos de estruturas de concreto;
- **NBR 6122/1996:** diz respeito ao projeto e à execução de fundações;
- **NBR 6135/1992:** relacionada à segurança, esta NBR trata de chuveiros automáticos para a extinção de incêndios;
- **NBR 7678/1983:** oferece orientações para garantir a segurança dos trabalhadores em obras;
- **NBR 8953/2015:** estabelece a classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência de concreto para fins estruturais;
- **NBR 9077/2001:** fornece orientações para saídas de emergência em edificações;
- **NBR 9050/2004:** aborda sobre acessibilidade à edificações, mobiliários equipamentos e espaços urbanos;
- Outras conforme as necessidades do projeto.
- A demanda está prevista no PGC de 2026.

3.5. A Administração Central alinhada com a exposição exarada nos parágrafos anteriores, já consubstanciadas a necessidade, em outro processo, para a contratação do processo de construção da nova Delegacia de Polícia Federal em Juiz de fora, estando previstos no PLANOB 2024 e nos informes proferidos na IN 011/2005-DG/DPF, de 02 de julho de 2005. No entanto, para garantir condições mínimas de higiene e segurança das instalações, urge a necessidade da presente contratação para a delegacia atual, enquanto se aguarda a tramitação do processo matriz.

3.6. A presente contratação se coaduna com os objetivos e ações estratégicos, quais sejam: Otimizar os Serviços ao Usuário/Cidadão, Conferir Efetividade no Emprego dos Recursos, Fomentar Ações em Benefício da Cidadania, Otimizar a Gestão das Obras e da Infraestrutura e Padronizar a Gestão de Compras e Contratações.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DPF/JFA/MG	DPF FLÁVIO HENRIQUE DNIZ OLIVEIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura, com qualificação técnica adequada, para fornecimento e instalação de módulos habitáveis (containers) destinados a escritórios e instalações sanitárias, visando suprir a necessidade imediata de infraestrutura na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora., conforme condições previstas no termo de referência ou projeto básico e seus anexos.

Natureza da Contratação:

5.2. Trata-se de execução de serviço para a sede atual da DPF/JFA/MG, em Juiz de Fora, a ser contratada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, tipo menor preço e em regime de empreitada por preço unitário.

5.3. A contratação de locação de containers (escritórios e banheiros) para a Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora é classificada como **serviço de engenharia**. Esta classificação justifica-se pelo fato de que a instalação de módulos habitáveis não se resume à entrega do bem móvel, mas exige:

- **Adequação Técnica:** Elaboração de projetos de layout e posicionamento em conformidade com as normas de acessibilidade (NBR 9050) e segurança do trabalho (NR-18 e NR-24).
- **Intervenções Físicas:** Necessidade de nivelamento de solo, execução de conexões hidro sanitárias e acoplamentos elétricos que demandam responsabilidade técnica (ART/RRT).

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Garantia da integridade estrutural e funcional das instalações durante todo o período de locação.

Justificativa da Solução Escolhida (Art. 7º, IV da IN 58/2022)

5.4. Dentre as alternativas estudadas, a locação de módulos metálicos apresentou-se como a solução de maior custo-benefício em comparação à construção civil em alvenaria ou à aquisição definitiva, pelos seguintes motivos:

- **Celeridade:** Prazo de mobilização reduzido para suprir o déficit imediato de infraestrutura na Delegacia.
- **Reversibilidade:** Facilidade de desmobilização e devolução do bem ao final do período de necessidade, sem gerar ativos inservíveis ou resíduos de demolição.
- **Economia de Escala:** Redução de custos com manutenção de longo prazo, que fica a cargo da locadora.

Enquadramento no Limite de Dispensa (Referência 2026)

5.5. A contratação é processada via **Dispensa de Licitação (Art. 75, I, Lei 14.133/21)**. Conforme o **Decreto nº 12.311/2024**, atualizado para o exercício de **2026**, o limite legal para serviços de engenharia é de **R\$ 130.984,20**.

5.6. A natureza do objeto como "serviço de engenharia" é o que permite o uso do limite ampliado do Inciso I (superior ao limite de "bens e serviços comuns" do Inciso II), garantindo margem para a contratação de containers que atendam plenamente aos requisitos de segurança e habitabilidade exigidos pela Polícia Federal.

Previsão de Parcelamento e Valor Estimado

5.6. Em observância ao princípio da economia e ao planejamento anual, declara-se que o valor total estimado para a locação não ultrapassa o limite de dispensa dentro do exercício financeiro de 2026, considerando a soma de contratações de mesma natureza pela unidade gestora, conforme veda o Art. 75, § 1º da Lei 14.133/2021 (parcelamento indevido).

Quanto ao Regime de Contratação

5.7. A presente contratação para a Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora envolve variáveis que impossibilitam a definição exata e imutável do montante total no momento da contratação. O regime de **Preço Unitário** (Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021) é o mais adequado pois o pagamento será realizado estritamente por **unidade de tempo de locação** (mês) e **unidade de serviço** (instalação, transporte e manutenção), conforme a efetiva disponibilidade e utilização dos módulos.

5.8. Diferente da empreitada por preço global, a execução por preço unitário oferece maior flexibilidade e segurança ao erário nas seguintes situações:

- **Varição de Prazo:** Caso a necessidade da Delegacia cesse antes do previsto (ex: reforma antecipada da sede), a Administração paga apenas pelas frações mensais utilizadas, evitando pagamentos por serviços não gozados.
- **Manutenção sob Demanda:** Serviços de reparos eventuais nos containers são quantificados e pagos apenas se ocorrerem, baseados na tabela de preços unitários previamente acordada.

5.9. O regime escolhido minimiza o risco de superfaturamento por quantidades não executadas e permite o ajuste fino do cronograma físico-financeiro às necessidades operacionais da Polícia Federal em Juiz de Fora. Portanto, a Empreitada por Preço Unitário é a solução que melhor atende ao **princípio da economicidade**, garantindo que a Administração remunere exatamente o que foi fornecido durante o exercício de 2026.

Duração Inicial do Contrato:

5.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, estimado em função do tempo de duração da obra de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão da obra principal e sua efetiva ocupação (mudança de servidores e entrega do prédio atual), observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O prazo de execução para implantação dos containers é de 02 (dois) meses contados da Emissão da Ordem de Serviço, permanecendo a locação até a finalização do contrato.

5.12. Previsão para o início da execução do serviço: Fevereiro de 2026.

Aspectos Técnicos a Serem Observados

5.13. A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional e comprovar a sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, calcada em um quadro permanente com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

5.14. Conforme demonstrado acima, a capacidade técnica dos profissionais é comprovada por meio de certidões, as quais podem ser somadas a fim de aferir a expertise (se já trabalhou com materiais e técnicas especificados no Projetos Básico e/ou Executivo) da equipe que será responsável pela condução da obra.

5.15. Por outro lado, no concernente ao somatório de atestados de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será admitido o cômputo como forma de alcançá-la, haja vista a necessidade de se avaliar a infraestrutura empresarial e a gestão da contratada para executar uma obra complexa e de

grande vulto. Além disso, avalia-se a aptidão da empresa para incorporar mais uma obra ao seu leque de compromissos já assumidos. Embora a vedação ao somatório possa restringir a participação de empresas, a medida se configura como estritamente necessária pelos motivos retromencionados, com vistas a assegurar a perfeita conclusão da obra e a reduzir os riscos da Administração pública. Nessa toada, Filho1 (2005) comenta que “a qualificação técnico-operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado; Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores”.

5.16. Ademais, o Manual de Obras e Serviços de engenharia da AGU explana que, “...., é possível exigir **a comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos** no procedimento de habilitação da licitante, proporcionalmente ao objeto licitado e compatível com suas características, desde que limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo, objetivamente definidas no edital e devidamente fundamentadas nos estudos preliminares, projeto básico ou termo de referência que o acompanham. Tais quantitativos, em regra, não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previstos no empreendimento”. (Grifo nosso)

5.17. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço, bem como todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora, normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia, água e telefonia.

5.18. A execução do projeto pela contratada deve atender estritamente às determinações e especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e demais projetos complementares, observando as plantas, detalhes e quaisquer outras informações disponibilizadas

Aspectos Gerais a Serem Observados:

5.19. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato. No tocante às relações de trabalho, deverá ser observado com especial atenção à adoção de:

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR nº 6;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com o objetivo da prevenção de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho, conforme NR nº 5;

5.20. Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.21. A contratada poderá subcontratar empresa especializada para execução de partes da obra, desde que admitida no edital e no contrato pela Administração até um certo limite estabelecido.

Práticas de Sustentabilidade e Acessibilidade:

5.22. A escolha dos materiais, máquinas e equipamentos a serem aplicados/instalados deverão considerar os requisitos mínimos, estabelecidos em norma, para sustentabilidade, no que diz respeito ao consumo energético, hídrico e legislação ambiental.

5.23. A fim de contemplar a agenda ambiental e fomentar o desenvolvimento sustentável na Administração Federal, instituiu-se o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

5.24. Posteriormente, foi editada a Instrução Normativa nº 10/2012 pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) estabeleceu regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Decreto nº 7.746/2012.

5.25. Neste contexto, de acordo com o capítulo II da SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, as especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo, para contratação de serviços e obras de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.26. Nos instrumentos convocatórios, a fim de implementar práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, a Administração deverá exigir os seguintes critérios:

- Triagem e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos da construção civil originários da contratação, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;
- Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Modelos dos bens fornecidos, classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2014;
- Comprovação de origem das madeiras (DOF e/ou GF, e nota fiscal) quando da aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

5.27. Ainda, a execução da obra, conforme o Projeto Executivo, considerará a possibilidade de utilização das seguintes soluções:

- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- setorização da iluminação de mesmo ambiente, através de interruptores que permitem uso localizado e aproveitamento da luz natural;
- uso exclusivo de lâmpadas LED de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- implementação de painéis fotovoltaicos para captação de energia solar;
- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- uso de tintas ecológicas para não agredir o meio ambiente;
- utilizar madeiras certificadas extraídas de áreas de reflorestamento;
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
- priorização no emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- utilização de matérias-primas da construção civil (areia e brita) provenientes de áreas devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes - rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem/serviço que será adquirido pela Administração Pública, ainda que seja o licitante exigindo a comprovação de origem do fabricante do produto/prestador de serviço;
- reutilização ou redimensionamento de material já existente ou proveniente do desfazimento; e
- utilização de agregados reciclados que compõem os materiais, máquinas ou equipamentos que vieram a ser adquiridos.

5.28. Legislação Ambiental e correlatas:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98;
- Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcionária;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;

Transição Contratual:

5.29. Não se aplica ao contexto desta contratação.

Relevância dos requisitos estipulados:

5.30. A solução de serviços cuja contratação se pretende não possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de **obra de engenharia** (inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021). Portanto, a seleção da empresa ou do consórcio que prestará o serviço à Polícia Federal **não poderá** ocorrer por meio de Pregão Eletrônico (PE).

5.31. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura, com qualificação técnica adequada, para fornecimento e instalação de módulos habitáveis (containers) destinados a escritórios e instalações sanitárias, visando suprir a necessidade imediata de infraestrutura na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora, se enquadrando, portanto, no conceito de obra de engenharia, conforme já exposto anteriormente. **Logo, a modalidade pregão eletrônico não poderá ser utilizada.**

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução para o fornecimento e instalação de módulos habitáveis (containers) destinados a escritórios e instalações sanitárias, visando suprir a necessidade imediata de infraestrutura na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora, a contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia e arquitetura.

6.2. A solução viável para contratação do serviço é por meio da modalidade Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, para o regime de empreitada por preço unitário, conforme razões já explanadas nesse ETP.

6.3. Cada projeto cria um produto, serviço ou resultado exclusivo. Embora elementos repetitivos possam estar presentes em algumas entregas do projeto, essa repetição não muda a singularidade fundamental do trabalho do projeto.

6.4. Essa característica de unicidade dos projetos lhes confere um determinado grau de incerteza. Devido a isso, os projetos geralmente são divididos em fases para facilitar sua concepção e gerenciamento.

6.5. Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento geralmente são elaborados em etapas sucessivas, conhecidas como ciclo de vida de um projeto. Segundo essa abordagem conceitual, cada etapa deverá ser desenvolvida de forma que guarde sintonia com as demais etapas, tenha consistência material, atenda às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade e aos requisitos das normas a ela aplicáveis.

6.6. O gerenciamento de um projeto de grande porte é muito complexo, dificultando a compreensão de todas as ações que precisam ser tomadas, para planejar e executar com sucesso o projeto. Para se ter um perfeito entendimento do significado de cada parte e da forma como ela se encaixa no cenário do projeto, torna-se necessária a divisão do projeto em partes. Este procedimento possibilita um melhor entendimento das diversas partes do projeto, seus pacotes de trabalho, seus fluxos lógicos de atividades, bem como das fases que ele percorrerá em sua evolução, crescimento e declínio (Cleland, 1994).

6.7. Com base nisso vale destacar algumas modalidades de contrato, conforme exposto a seguir.

Design-Bid-Build (DBB):

- De acordo com Beck (2002), nesta modalidade de contrato, aloca-se ao proprietário o risco maior do empreendimento, além de assumir a responsabilidade de comissionar a planta, fazer o *start-up* e conduzir a operação. O proprietário assume o gerenciamento integral, e contrata, separadamente, os serviços de engenharia, equipamentos e materiais e a construção. O projetista e a construtora não agem de maneira integrada, assim como após a operação.
- O benefício maior dos contratos DBB é que o projeto começa a partir de um relatório de viabilidade, um levantamento de custo (orçamento) e Projeto Básico; segue-se o Projeto Executivo, onde ficam definidos os custos e benefícios do projeto.
- É o caso típico das obras licitadas pelos órgãos governamentais, tanto federal, estaduais ou municipais, conforme Lei 14.133/21, cujo vencedor é aquele de menor preço.
- As preocupações destes contratos são várias, podendo citar o tempo de implantação do empreendimento, a qualificação por menor preço, pois pode comprometer a qualidade e, devido o menor custo, há prejuízo no uso de novas tecnologias nos projetos.

Design-Build (DB):

- Nesta modalidade, são contratados o projeto e a sua construção. Ele pode ser dividido em dois tipos, sendo que no primeiro tipo o contratante se baseia na experiência e qualificação do contratado, enquanto que no segundo tipo, se baseia na combinação de qualificação e preço. Cabe ao contratado agregar uma empresa de construção e outra projetista, formando um conjunto único, porém, o contrato será somente com o DB.
- Cabe ao proprietário do empreendimento definir o projeto básico, ficando para o contratado o desenvolvimento do projeto executivo e a construção.
- Normalmente o critério de pagamento é por preço global, garantido por seguro de risco e fiança bancária. O dono do empreendimento pode utilizar uma equipe pequena para fiscalizar o andamento da obra e aprovar os pagamentos. Os benefícios da modalidade DB é que a responsabilidade perante o contratante é de apenas um agente, o que reduz em muito disputas e reivindicações.
- Além disso, face o projeto e a construção estar sob um mesmo gerenciamento, reduz atritos e quase sempre resulta em economia de tempo, reduzindo o cronograma, resultando em ganho para o contratante e bônus para o contratado. As preocupações maiores são, além da qualidade, a questão do seguro garantia, pois há riscos tanto do contratante como do contratado. Há a necessidade de obtenção de licenças para implantação do empreendimento, sendo esta uma responsabilidade do contratado. Uma alternativa para esta preocupação é o contratante trazer para si esta responsabilidade. Outra desvantagem é sacrificar o projeto em função da redução de custos.

Engineer-at-Risk (EAR):

- A modalidade EAR é uma variação da modalidade DB. Neste caso, o risco é quase que totalmente assumido pelo contratante. Estruturalmente, o contrato tipo EAR é semelhante ao DB e a sua contratação é resultado de uma combinação de qualificações, no qual o preço apresentado é de total responsabilidade (riscos) do contratante. Cabe ao proprietário definir os critérios do projeto, antes de contratar o EAR. As condições comerciais estipulam programas de garantias globais por parte do contratante EAR.
- As vantagens dos contratos EAR é que os projetos têm definidos, com antecedência - projeto básico, os critérios básicos do empreendimento. Outra vantagem é que esse tipo de contrato oferece os benefícios de um contrato tipo DB, associado ao fato de assumir os riscos do negócio.

Design-Build-Operate (DBO)

- Neste caso, o proprietário contrata o projeto, a construção e a operação. Cabe ao contratado a responsabilidade total sobre o projeto, construção, comissionamento, testes de aceitação e operação do empreendimento no longo prazo.
- O contrato tipo DBO é tipicamente baseado na liberação dos recursos financeiros pelo proprietário ao contratado, que se responsabiliza por todas as etapas da obra. Geralmente cabe a um dos participantes do consórcio, honrar financeiramente as garantias do empreendimento.
- A garantia de desempenho é um contrato entre o proprietário do empreendimento e o fiador do projeto, normalmente um dos consorciados. Vários são os benefícios do DBO, iniciando pelo fato de ser ter um único responsável pelo projeto, construção e operação. Por ser um único responsável, este pode atuar reduzindo custos e prazos; há permissão ou liberação da projetista e do construtor na busca de novas tecnologias; possibilidade de desenvolvimento paralelo do projeto e construção, com isto reduzindo os prazos e maior facilidade de obter com antecedência o custo real do projeto.
- As preocupações em relação a essa modalidade podem ser assim resumidas: (i) o proprietário do projeto perde o controle dos detalhes da construção, dos prazos e do planejamento da operação; (ii) as propostas, pela sua complexidade, apresentam valores elevados, quer dizer, altos custos; e (iii) o proprietário permanece longe do que está ocorrendo no dia-a-dia da operação do projeto.

Builder-Owner-Operate-Transfer (BOOT)

- Nesta modalidade, ao vencer uma licitação, a empresa projeta, constrói, opera e vende ao agente um certo produto, por uma tarifa e prazo definidos. Nos projetos do tipo BOOT, os contratados são geralmente pré-qualificados e a seleção final é feita pelo preço e ou tarifa oferecida.
- O modelo BOOT é semelhante ao DBO, sendo que as principais diferenças são que no BOOT o vendedor financia o projeto, baseado no mecanismo “take-or-pay”, ou seja, se paga pelo contrato, tenha ou não utilizado todo o produto contratado. É um pacote de risco. O maior benefício é que os riscos ficam com o vendedor do BOOT.
- As preocupações com contratos desta modalidade incluem a redução da fiscalização do proprietário nos detalhes do empreendimento, os altos custos das propostas podem limitar o número de participantes e, finalizando, exigências de padrões elevados de operação e manutenção, visando proteger ao máximo a vida útil do empreendimento.

Engineering, Procurement, Construction (EPC)

- Para a execução de um empreendimento o cliente idealizador do projeto geralmente realiza a contratação de uma ou mais empresas que irão planejar, projetar e executar as tarefas necessárias para conclusão do projeto. No mercado são aplicadas várias modalidades de contratação, diferindo entre si principalmente pelo risco que cada uma das partes assume (contratante e contratada).
- Há um somatório de informações quando nos referimos a um projeto tendo como modalidade de contratação Engineering, Procurement, Construction (EPC). Na prática, ao se referir a essa modalidade de contrato, significa informar que a área de aplicação ou de negócios é a área de engenharia e construção e que o contratado tem a responsabilidade de entregar ao contratante o produto (objeto do contrato ou projeto) pronto para ser utilizado, ou seja, entregar “a chave na mão (turnkey)” do contratante que, por sua vez, terá que pagar ao contratado um montante já previamente definido (preço fixo ou preço global).
- Segundo Wade (2005), para a *Fédération Internationale e des Ingénieurs Conseils* (FIDIC) que define e publica padrões para contratos do setor de engenharia e construção, os projetos regidos por contratos EPC Turnkey têm as seguintes características:
 - a responsabilidade pelo design fica somente com a contratada;
 - o contratante prove os requisitos segundo os quais a contratada projeta;
 - a contratada realiza todo processo de Engineering, Procurement, Construction (EPC)), provendo as instalações plenamente equipadas e prontas para operação (*turnkey*);
 - o contrato é do tipo preço global.
- Para eles, o projeto de construção segundo um contrato EPC é apenas uma parte de um complicado empreendimento comercial, no qual a duração e o custo são elementos críticos para os financiadores. Portanto, erros (financeiros, dentre outros riscos) podem impactar o resultado esperado. Por outro lado, a contratada ao assumir a responsabilidade por uma ampla gama de riscos demandará a contrapartida equivalente e que pode impactar a própria viabilidade do projeto.
- Segundo Fontoura (2006), além da abrangência EPC “completa”, definida pelo FIDIC, a abrangência do objeto dos contratos na construção pesada pode variar. A título de ilustração, citam-se duas situações:
 1. apenas a parte de “construção” é contratada: nesse caso o contrato contemplaria simplesmente a parte de construção civil e de montagem de componentes eletromecânicos. Os serviços de elaboração do projeto básico e/ou executivo e serviços correlatos, tais como sondagens, ensaios e testes de laboratório, assim como o fornecimento dos componentes eletromecânicos, ficariam sob a responsabilidade da contratante;
 2. as partes de “engenharia” e “construção” (também chamadas de “Design and Build - DB”) são contratadas: nesse caso, além dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo, da construção civil e da montagem eletromecânica, a parte contratada também seria responsável pelo anteprojeto de engenharia. O fornecimento dos componentes ficaria sob a responsabilidade da parte contratante.

6.8. Por se tratar de uma contratação que já possui projeto confeccionado e especificado pela própria Administração, opta-se pela contratação de empresa para execução do projeto realizado como forma de tornar o processo mais ágil e vantajoso a administração, sendo portanto aplicável a modalidade **Engineer-at-Risk (EAR)**.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura, com qualificação técnica adequada, para fornecimento e instalação de módulos habitáveis (containers) destinados a escritórios e instalações sanitárias, visando suprir a necessidade imediata de infraestrutura na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora.

7.2. A pretensão é portanto a contratação de empresa jurídica de direito privado, atuante na área de engenharia ou arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a atender as necessidades do órgão em relação a espaço físico adequado para os usuários das edificações e em conformidade com as legislações vigentes.

7.3. A solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, foi a contratação no Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando as razões já apresentadas nesse ETP.

7.4. Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa estranha, cabendo à Contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao Contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento, permanecendo com a Administração, a responsabilidade subsidiária em relação aos créditos de natureza previdenciária não adimplidos pela Contratada.

7.5. Como requisito necessário para o atendimento da necessidade, na execução dos serviços previstos na obra, a Contratada deverá dispor de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a correta e completa execução do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades de serviços a serem contratados foram levantados com base em projetos executivos elaborados por profissionais da Polícia Federal utilizando metodologia adequada à contratação, que coaduna com a geração de resultados precisos e abrangentes.

8.2. Com base na planilha orçamentária, temos a relação prevista das quantidades de serviços que serão executados, conforme indicado na curva ABC de serviços, anexa ao Projeto Básico ou Termo de Referência.

8.3. Maiores detalhes são devidamente apresentados no Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos.

8.4. Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) estão definidos no projeto executivo (arquitetônico, elétrico, luminotécnico, etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 129.915,15

9.1. Os custos estimados da obra/serviço foram apuradas com base em Projetos Executivos desenvolvidos pela equipe técnica da PF.

9.2. Com base nos quantitativos, foi elaborada, pela empresa contratada, planilha orçamentária estimativa de custos da obra, cujo resumo esta demonstrado abaixo:



Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NA DPF/JFA/MG	SINAPI - 12/2025 - Minas Gerais SBC - 01/2026 -	22,41%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1	1.851,09	1,42 %
2	BASE CONTAINERS	1	7.919,43	6,10 %
3	CONTAINERS COMPLETOS PARA DPF/JFA/MG	1	119.472,16	91,96 %
4	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA	1	672,47	0,52 %
Total			106.132,60	
Total			23.782,55	
Total			129.915,15	

9.3. As planilhas completas e demais documentos serão detalhadas nos anexos ao Termo de Referência ou Projeto Básico.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto.

10.2. O art. 47, inciso II, da nº Lei 14.133, dispõe que as licitações de serviços atenderão aos princípios: II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.3. Via de regra, a Administração deverá proceder ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível e configure-se técnica e economicamente viável, ou seja, desde que não exista prejuízo financeiro ou técnico ao conjunto licitado, conforme Súmula nº 247 do TCU.

10.4. O parcelamento de serviços em geral previsto no supracitado artigo da Nova Lei de Licitações refere-se a uma análise da divisibilidade do objeto, a ser adotada quando se identificar o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

10.5. O método utilizado para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação assegure, concomitantemente é o apresentado a seguir:

10.6. O parcelamento deverá ser técnica e economicamente viável:

10.6.1. Guidi2 (2019) discorre em sua obra que embora a obra de engenharia seja passível de ser executada em partes, dadas as suas características (multidisciplinar e ocorre ao longo de diversas etapas), o seu proveito funcional à sociedade pode ficar comprometido, a exemplo de um parcelamento da construção de uma escola, na qual a conclusão da etapa das fundações nem de longe possibilita que os estudantes dela façam uso. Desta forma, para que a partição do objeto seja tecnicamente viável cada uma das parcelas deverá oferecer utilidade à sociedade, independentemente da parcela ser representada por apenas um item, equipamento(s) ou um conjunto de serviços.

10.6.2. No caso em tela, o parcelamento se mostra técnica e economicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato, o parcelamento traria descontinuidades perigosas à eficácia na execução da obra, ou conforme aludido por Fernandes, 2010: “Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.”. Portanto, para a unicidade do objeto, ou seja, para a perfeita execução da obra de construção, fica impraticável o parcelamento da contratação.

10.6.3. Além da questão da unicidade do objeto em razão do seu proveito funcional, o parcelamento pode resultar em dificuldade em se atribuir futuras responsabilidades por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura (BRASIL, 2014).

10.7. O parcelamento não poderá acarretar em perda de escala:

10.7.1. O parcelamento do objeto desta contratação representa perda de economia de escala tendo em vista que os serviços são correlatos e dependentes. Os serviços previstos na execução da totalidade da obra devem ser executados em sequências lógicas, tendo em vista que um influencia no outro. Caso, por exemplo, se contrate a execução das fundações separada da estrutura, a não execução da primeira implicaria na impossibilidade de execução da segunda, gerando, deste modo, grandes prejuízos na execução da obra ou até mesmo a sua impossibilidade. Logo, o parcelamento dos serviços acarretaria em grande perda de escala na execução do objeto.

10.8. O parcelamento deverá gerar o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.8.1. Os serviços pretendidos fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

10.9. Ainda nesse pensamento, seguem algumas justificativas para o não parcelamento do objeto (solução), destacando-se:

10.9.1.. É lícito o agrupamento de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);

10.9.2. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara);

10.9.3. É favorável o agrupamento em lotes com itens de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário);

10.9.4. O elevado número de procedimentos para seleção poderia tornar bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Dessa forma, para o caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica. (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – Segunda Câmara);

10.9.5. Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008);

10.9.6. Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão".

10.10. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: *"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".*

10.11. Leciona, ainda, o Professor Jacoby que *"a unicidade do objeto pode ser a sistemática mais adequada, pois mão de obra, materiais e equipamentos se licitados no processo tradicional, podem acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios, acarretando a solução de continuidade dos serviços e aumento do custo da gestão de diversos contratos, trazendo prejuízos à Administração e aos usuários". Além disso, "pela modalidade de solução integrada todos os investimentos são custeados pela empresa CONTRATADA, numa espécie de parceria público-privada na qual o investidor abarca o caráter empreendedor para prestar os serviços, liberando os servidores para o exercício das suas atividades fins".*

10.12. Por fim, o ilustre mestre ainda discorre no mesmo Parecer mais algumas vantagens, tais como: a redução dos custos administrativos com várias licitações e dos custos gerenciais de vários contratos, maior possibilidade de negociação de preços com o pacote serviços + equipamentos, com a diminuição do valor estimado da licitação e taxa de administração, a eficiência dos equipamentos; a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada.

10.13. Resumidamente, pelo exposto, o parcelamento do objeto desta licitação mostra-se inviável tanto na área técnica quanto na econômica.

10.14. Entende-se que a contratação conjunta do serviço é a que melhor atende aos interesses da Administração, visando a um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos do erário.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação em questão está prevista no PGC 2026, mesmo que o mesmo ainda não esteja publicado oficialmente, tendo seus recursos estimados e reservados pela Administração, no contexto esperado.

12.2. A contratação pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O contrato a ser firmado visa a atender às necessidades do órgão no que se refere à perfeita execução dos serviços, favorecendo o desempenho das atividades fim e meio da Polícia Federal, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

13.2. A presente solução trata-se de uma construção que, quando concluída, trará benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos. Tal medida propiciará a melhoria da qualidade das instalações físicas da atual sede DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA, com o fito de proporcionar condições básicas adequadas de trabalho para os servidores - áreas administrativa e policial – e os colaboradores, bem como para o atendimento ao público.

13.3. A estrutura atual encontra-se com graves riscos à saúde pública, em decorrência de falta de instalações sanitárias adequadas aos servidores administrativos, policiais e público externo, além de ter atendimento ao público espalhado pelas edificações geminadas, o que não corrobora com a segurança institucional de uma Delegacia de Polícia Federal.

13.4. Nesse contexto, não resta dúvidas que a DPF/JFA/MG, ao longo da presente contratação, terá espaço mais adequado para a realização de suas atividades, favorecendo condições mínimas de segurança e higiene.

13.5. Resumidamente, alguns dos resultados pretendidos são os seguintes:

- Instalações sanitárias adequadas ao uso do público interno e externo;
- Reunião em um único espaço para atendimento ao público externo, favorecendo à segurança institucional;
- Com a transferência dos setores de atendimento ao público para os containers, abertura de novas salas para melhor acomodação de servidores.

13.6. As edificações que abrigam repartições públicas como quaisquer outras, precisam ser pensadas para atender as necessidades, bem como ter uma manutenção e conservação de baixo custo.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

14.2. O contrato está orientado para estreitar o relacionamento funcional entre a equipe de fiscalização da PF, a empresa contratada e os usuários. Os servidores da Polícia Federal poderão ser indicados a fazer parte da comissão de fiscalização do contrato. O fiscal será auxiliado pelos servidores designados. A execução dos serviços é de competência da empresa contratada.

14.3. Necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização:

- Antes do início do serviço, a administração deve definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, bem como deve capacitá-los a fim de ter um acompanhamento rigoroso e adequado das ações previstas nos projetos apresentados. O planejamento para cumprimento dessa etapa deve ser mediante a definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.
- Caso não haja servidores capacitados para a fiscalização da execução dos serviços nas unidades da PF em Minas Gerais, deverão ser recrutados servidores de outras unidades para tal fim.

- Elaboração e anexação do Mapa de Riscos ao processo, cuja importância se deve ao fato de ser um documento que contém uma representação visual dos riscos aos quais os projetos estão sujeitos ao serem utilizados espaços, equipamentos, suprimentos e realizadas tarefas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A construção civil é um dos setores que podem causar diversos **impactos ambientais**. Desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para o canteiro de obras, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, por exemplo.

15.2. Neste contexto, na elaboração dos projetos, os impactos ambientais serão mínimos ou até mesmo inexistentes, porém, na execução da obra, os seguintes impactos ambientais poderão ser gerados:

15.3. Geração de resíduos:

15.3.1. Por se tratar de uma obra de construção civil, onde serão empregados diversos tipos de materiais e com construção onde há métodos manuais (ação humana) existe a Geração de Resíduos da Construção Civil.

15.3.2. A execução de uma obra de construção de edificação causa impactos negativos, sobretudo pela geração de resíduos sólidos, geralmente de abrangência local. O interesse na gestão de resíduos oriundos de obras tem se acirrado com a discussão de questões ambientais, já que desperdiçar materiais, seja na forma de resíduo (mais comumente denominado entulho de construção) ou sob outra natureza, significa desperdiçar recursos naturais, o que coloca a indústria da construção civil no centro das discussões na busca pelo desenvolvimento sustentável nas suas diversas dimensões (Souza et. al, 2004).

15.3.4. Em razão da preocupação sobre o descarte correto de resíduos sólidos gerados pela construção, houve o estabelecimento de diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos com o advento da Resolução CONAMA nº 307/2002.

15.3.5. O art. 10 da supracitada Resolução prevê que os geradores (empreendimentos que gerem os resíduos) devem providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, após a triagem, das seguintes formas:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.3.6. Ainda de acordo com a Resolução em comento, a empresa contratada não poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei. Ademais também fica proibida a disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas.

15.3.7. A questão dos resíduos sólidos em obras também é abordada na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) ao buscar compatibilizar a logística sustentável na administração pública com a gestão dos resíduos sólidos, por meio das aquisições e contratações governamentais.

15.3.8. Como forma de amenizar os impactos ambientais, é primordial a elaboração e implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em que haverá a destinação correta de cada tipo de resíduo gerado na obra.

15.4. Ruídos (poluição sonora):

15.4.1. Em um canteiro de obras, também deve ser avaliada a poluição sonora decorrente de ruídos gerados pelos equipamentos (compressores, bate-estacas, etc.), máquinas e veículos. Áreas habitadas no entorno da obra podem ser afetadas quando a emissão de ruídos ultrapassar os níveis (65 dB) considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2019 - Avaliação do Ruído.

15.4.2. Segundo Barros (2016), o desconforto proveniente dessas novas construções geralmente se localiza em regiões diagnosticadas como tranquilas, como áreas residenciais; portanto, o ruído gerado é muito perceptível pelos residentes. Ainda de acordo com a autora do estudo, o procedimento de redução do ruído do canteiro de obras deve ser feito na fase de projeto. Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos e a fim de minimizar os impactos decorrentes dos ruídos das obras, faz-se necessário o monitoramento por meio de medições realizadas obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, adotando a Norma NBR-10.151:2019.

15.4.3. Impactos sonoros podem ser nitidamente percebidos durante as obras, mas não se resumem a elas. Durante a utilização da edificação haverá ocasiões onde serão acionados sirenes das viaturas o que poderá ocasionar poluição sonora temporária.

15.4.4. É importante observar o **Plano Diretor** da cidade, visando entender as limitações de cada tipo de construção e seus impactos ambientais locais.

15.5. Aumento do consumo de energia:

15.5.1. Durante a execução da obra poderá haver um consumo alto de energia com a utilização de equipamentos necessários a execução.

15.5.2. A utilização de equipamentos modernos e com alta eficiência podem amenizar este problema, além de uma gestão adequada da utilização de equipamentos elétricos no canteiro de obras.

15.6. Poluição do ar:

15.6.1. Além da geração de resíduos sólidos e de ruídos indesejáveis à circunvizinhança, é esperado o impacto negativo de poluição do ar, caracterizado pela presença de partículas sólidas em suspensão no ar (poeira). A questão é regulada pela resolução CONAMA nº 491 de 19 de novembro de 2018 ao padronizar os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos, e ao classificá-los de acordo com valores temporários a serem cumpridos em etapas.

15.6.2. O monitoramento pode ser feito por meio de amostrador de partículas que fornece as concentrações das partículas em suspensão. A adoção de algumas medidas, como umidificar o material ou o solo e cercar a obra ou pontos de emissão, pode mitigar os impactos relativos à emissão de material particulado.

15.7. Desperdício de água:

15.7.1. Em grandes obras de engenharia, é comum que haja um grande uso de água para diversos serviços, como a limpeza do canteiro, que comumente tem muita poeira e sujeira, e até para o cuidado com a saúde dos trabalhadores.

15.7.2. Dito isso, é importante que seja elaborado um plano com diretrizes de forma a usar esse recurso de forma otimizada com o objetivo de evitar o desperdício e ajudar o meio ambiente.

15.8. Poluição do solo

15.8.1. Por se tratar de obra de engenharia onde existe o depósito temporário de materiais, pode ocorrer a poluição do solo caso os mesmos sejam armazenados de forma inadequada.

15.8.2. É importante existir um plano de armazenamento de materiais na obra durante toda a sua execução como forma de amenizar ou anular este impacto ambiental.

15.9. Na busca de mudança de paradigma na prática da sustentabilidade, visando à eliminação ou à mitigação dos impactos negativos decorrentes de atividades de toda a cadeia da construção civil (insumos utilizados na obra e a execução da obra), a contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

15.10. Portanto, a inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 40/2020, e em observância ao modelo de ETP disponível no sítio compras.gov.br, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e ao objeto da contratação, bem como o devido atendimento às demandas de negócio formuladas.

Além disso, os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Por todo o exposto, a contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para um bom resultado e desempenho de da sede da delegacia atual, que contará com espaço adequado para o atendimento de necessidades básicas dos usuários internos e externos da descentralizada, bem como aumento da segurança orgânica de uma unidade de Polícia Federal, restringindo o acesso ao público ao ambiente selecionado. Além disso, abre-se espaço para

acomodação de novos ambientes na delegacia, que precisa com grande necessidade de ampliação, até que a obra de construção da nova unidade esteja concluída.

Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a solução proposta, devido a sua imprescindibilidade para um bom resultado e desempenho das atividades deste órgão em Juiz de Fora/MG, que trará: condições adequadas de trabalho e atendimento, resultando em manutenção da saúde e bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos, respectivamente; e a garantia da atuação da Polícia Federal no âmbito de suas atividades no combate aos crimes e nos serviços oferecidos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL CARVALHO DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/01/2026 às 18:47:39.